



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIDO NA REUNIÃO
DE 06.06.88.

Encaminhamento:
Of. CMU/392/88
Em 14/06/88

APROVADO POR: unanimidade dos
presentes (12 votos) em 1ª votação.
Em 13/06/88. (058)

PARECER CLJR-058/88, em 06 de junho de 1988.

Exmº. Sr.
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Presidente da Câmara
APROVADO POR: unanimidade
dos presentes (10 votos) em 2ª votação
Em 14/06/88 (R.E.)

PROVADO POR: unanimidade -
de dos presentes (10 votos) em 3ª votação
Em 14/06/88 (R.E.)

REF.: PROJETO DE LEI Nº40/88 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o Projeto de Lei em apreço, se manifestam da forma seguinte:

1º) Através do Projeto de Lei nº 40/88, pretende o Senhor Chefe do Executivo alterar os artigos 8º, 10º e 31º da Lei Municipal nº 1.716, de 11.12.85 que tratam de remuneração e vantagens de alguns funcionários públicos municipais que foram suprimidos, quando da elaboração e votação da citada Lei.

2º) O projeto em apreço foi amplamente analisado pela SUPAM e pelos Assessores Jurídicos desta Casa, Dr. José Carlos Marques e Dr. Genaro Assumpção Pinto de Salles, tendo recebido parecer favoráveis dos citados juristas e da SUPAM;

3º) Destaca-se porém que o parecer da SUPAM, com concordância dos Assessores Jurídicos, estabelece a seguinte restrição abaixo transcrita:

"Não assiste, entretanto, ao funcionário, direito de receber o atrasado com correção monetária. A correção monetária só é devida nos casos em que a Lei admite, como nos débitos oriundos de decisão judicial e nos débitos de natureza trabalhista".

Assim sendo, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do citado Projeto de Lei, observando entretanto o acima exposto, transcrito do Parecer 106/88 da SUPAM, datado ao dia 09.05.88, que foi, como dito, amplamente analisado pelos Senhores juristas da Câmara, que concordam na íntegra com o mesmo.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR MIGUEL ÂNGELO RINALDI
Presidente

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Membro Titular

VEREADOR GUALBERTO DE MELLO
Membro Titular